



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026-AL

Institui a Política Estadual de Transparência dos Estoques e do Abastecimento de Medicamentos, Insumos e Materiais Médico-Hospitalares da Rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Transparência dos Estoques e do Abastecimento de Medicamentos, Insumos e Materiais Médico-Hospitalares da Rede Pública Estadual de Saúde do Estado do Amapá.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará, em portal eletrônico de acesso público, informações atualizadas sobre os estoques de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares existentes nas unidades da rede estadual de saúde.

Art. 3º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – nome do medicamento, insumo ou material;
- II – quantidade disponível em estoque;
- III – unidade de saúde onde se encontra armazenado;
- IV – data da última atualização;
- V – previsão de reposição, quando houver;
- VI – informação sobre eventual indisponibilidade do item.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Art. 4º As informações deverão ser atualizadas semanalmente.

Parágrafo único. Nos casos de desabastecimento de medicamentos ou insumos essenciais, a atualização deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação da indisponibilidade.

Art. 5º O sistema deverá permitir consulta pública por:

- I – medicamento;
- II – unidade de saúde;
- III – município;
- IV – categoria terapêutica;
- V – situação de disponibilidade.

Art. 6º A divulgação das informações observará a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de dados que permitam a identificação de pacientes.

Art. 7º Sempre que houver indisponibilidade de medicamento, insumo ou material médico-hospitalar considerado essencial por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a Secretaria de Estado da Saúde deverá publicar comunicado específico contendo:

- I – identificação do item em falta;
- II – data de início da indisponibilidade;
- III – motivo do desabastecimento;
- IV – providências adotadas para regularização;
- V – previsão de normalização do abastecimento.

Parágrafo único. O comunicado permanecerá disponível para consulta pública até a efetiva regularização do fornecimento.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Art. 8º A Secretaria de Estado da Saúde elaborará e divulgará, trimestralmente, o Relatório Estadual de Desabastecimento de Medicamentos e Insumos da Rede Pública Estadual de Saúde.

§ 1º O relatório deverá conter:

- I – relação dos medicamentos, insumos e materiais que permaneceram indisponíveis por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – identificação das unidades de saúde afetadas;
- III – período de desabastecimento;
- IV – justificativas para a indisponibilidade;
- V – medidas adotadas para regularização;
- VI – previsão de normalização do abastecimento.

§ 2º O relatório será disponibilizado em portal eletrônico oficial e encaminhado à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá até o décimo dia útil após o encerramento de cada trimestre.

Art. 9º O Poder Executivo poderá utilizar sistemas eletrônicos já existentes para cumprimento desta Lei, vedada a criação de exigências administrativas desnecessárias.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Transparência dos Estoques e do Abastecimento de Medicamentos, Insumos e Materiais Médico-Hospitalares da Rede Pública Estadual de Saúde.

A falta de medicamentos constitui uma das principais reclamações da população que depende do Sistema Único de Saúde. Não raras vezes, pacientes percorrem longas distâncias até hospitais, unidades de pronto atendimento e farmácias especializadas para descobrir que o medicamento necessário não está disponível.

A transparência das informações sobre estoques permite ao cidadão planejar seu atendimento, fortalece o controle social, auxilia os órgãos de fiscalização e contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública.

O projeto também cria mecanismos permanentes de monitoramento dos casos de desabastecimento prolongado, permitindo que a sociedade e o Poder Legislativo acompanhem a atuação da administração pública na reposição de medicamentos essenciais.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Além de ampliar a transparência, a medida contribui para reduzir desperdícios, melhorar o planejamento logístico da rede estadual de saúde e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará à população amapaense, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 15 de junho de 2026.

R. NELSON
Deputado Estadual – PODE
“Juntos pelo Amapá”